



Número: **0601165-60.2020.6.26.0176**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **176ª ZONA ELEITORAL DE GUARULHOS SP**

Última distribuição : **27/09/2020**

Processo referência: **06011639020206260176**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELOI ALFREDO PIETA (REQUERENTE)	
Pra Guarulhos Crescer de Novo 13-PT / 18-REDE / 77-SOLIDARIEDADE (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARULHOS (REQUERENTE)	
REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP (REQUERENTE)	
SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL GUARULHOS (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10305693	28/09/2020 20:10	Eloi Alfredo Pieta - inicial	Petição



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 176ª ZONA ELEITORAL
EM GUARULHOS.

AUTOS n. 0601165-60.2020.6.26.0176

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor ao final assinado, no regular exercício da delegação legal que lhe é conferida pelo art. 78 da LC n.º 75/93, vem à presença de V.Exa., nos termos do art. 3º da LC n.º 64/90, propor a presente **Ação de Impugnação do Registro de Candidatura** de **ELOI ALFREDO PIETÁ**, devidamente qualificado nos autos do Pedido de Registro epigrafado, em face das seguintes razões de fato e de direito.

O Partido dos Trabalhadores protocolou pedido de registro de seus candidatos, inclusive o do ora requerido, que pretende alcançar o cargo de Prefeito.

Entendo, porém, que o pedido de registro não comporta todos os requisitos previstos em lei, razão pela qual, ao menos por ora, mostra-se inviável o deferimento.

Para que uma pessoa venha a registrar sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, passando a obter o direito de ser votado, deve atender às **condições de elegibilidade** previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, *in verbis*:





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

“§ 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II- o pleno exercício dos direitos políticos;

III- o alistamento eleitoral;

IV- o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI- a idade mínima constitucionalmente exigida para ocupar os referidos cargos públicos”.

Por esse motivo é que a Lei 9504/97 elencou alguns documentos que devem instruir o pedido de registro:

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;

II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República”.

No caso concreto, verifica-se que o impugnado não demonstrou atender a todas as condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas, haja vista que apenas anexou, no seu pedido inicial, o pedido de registro em si.

Com isso, não é possível saber se o candidato está quite com a Justiça Eleitoral, se está no gozo dos seus direitos políticos e se não apresenta causas de inelegibilidade que impeçam sua candidatura.

A ausência dessa documentação ganha maior relevância na medida em que, em breve consulta ao sítio eletrônico e-SAJ, foi possível observar que existem vários apontamentos em face do ora impugnado.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

Portal de Serviços e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau | TJSP | Carlos Eduardo Brechani

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1013630-54.2017.8.26.0053	Procedimento Comum Civil Multas e demais Sanções	Recebido em: 30/03/2017 - 4ª Vara de Fazenda Pública
---	---	--

> Incidentes e recursos

Foro de Guarulhos

0041623-81.2005.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Ação Popular Atos Administrativos	Recebido em: 22/09/2005 - 1ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2005.041623
1046195-09.2018.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Ação Civil de Improbidade Administrativa Dano ao Erário	Recebido em: 19/12/2018 - 2ª Vara da Fazenda Pública	
1018104-11.2015.8.26.0224	Evento: Eloi Alfredo Pieta	Execução Fiscal Dívida Ativa não-tributária	Recebido em: 11/06/2015 - 1ª Vara da Fazenda Pública	

Portal de Serviços e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau | TJSP | Carlos Eduardo Brechani

0068020-70.2011.8.26.0224	Procedimento Comum Civil Anulação	Recebido em: 06/10/2011 - 1ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2011.068020	
0057242-75.2010.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Execução Fiscal	Recebido em: 08/09/2010 - 2ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2010.057242
0054001-30.2009.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Execução Fiscal	Recebido em: 10/08/2009 - 1ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2009.054001
0054003-97.2009.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Execução Fiscal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Recebido em: 10/08/2009 - 2ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2009.054003
0054000-45.2009.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Execução Fiscal Cláusula Penal	Recebido em: 10/08/2009 - 1ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2009.054000





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

Portal de Serviços e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau | TJSP | Carlos Eduardo Brechani

0022212-13.2009.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Ação Civil Pública Cível Improbidade Administrativa	Recebido em: 07/04/2009 - 1ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2009.022212
0080475-09.2007.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Ação Popular Improbidade Administrativa	Recebido em: 21/12/2007 - 2ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2007.080475
0065479-06.2007.8.26.0224	Declarante: Eloi Alfredo Pieta	Crime Contra a Administração em Geral(arts.312 a337,CP) Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	Recebido em: 11/10/2007 - 6ª Vara Criminal	Outros números: 224.01.2007.065479
0051456-89.2006.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Execução Fiscal Multas e demais Sanções	Recebido em: 29/08/2006 - 1ª Vara da Fazenda Pública	Outros números: 224.01.2006.051456
0038411-52.2005.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Outros Feitos não Especificados Defeito, nulidade ou anulação	Recebido em: 30/08/2005 - 7ª Vara Cível	Outros números: 224.01.2005.038411

Portal de Serviços e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau | TJSP | Carlos Eduardo Brechani

0062026-31.1999.8.26.0224	Ação Penal - Procedimento Sumário Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	Recebido em: 21/01/2006 - 5ª Vara Criminal	Outros números: 224.01.1999.062026	
0027364-23.2001.8.26.0224	Requero: Eloi Alfredo Pieta	Procedimento Comum Cível Violação aos Princípios Administrativos	Recebido em: 01/08/2001 - 7ª Vara Cível	Outros números: 224.01.2001.027364
0070022-96.2000.8.26.0224	Vítima: Eloi Alfredo Pieta	Crime Contra a Lib.Individual(arts146 a 147 e 149 a 154, CP) Crimes contra a liberdade pessoal	Recebido em: 21/01/2006 - 2ª Vara Criminal	Outros números: 224.01.2000.070022
0067725-87.1998.8.26.0224	Vítima: Eloi Alfredo Pieta (injúria + Difamação)	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Crimes contra a Honra	Recebido em: 21/01/2006 - 1ª Vara Criminal	Outros números: 224.01.1998.067725
0057451-64.1998.8.26.0224	Vítima: Eloi Alfredo Pieta (injúria)	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Crimes contra a Honra	Recebido em: 21/01/2006 - 4ª Vara Criminal	Outros números: 224.01.1998.057451





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

Número do Processo	Vítima	Crime	Recebido em	Outros números
0070022-96.2000.8.26.0224	Eloi Alfredo Pieta	Crime Contra a Lib.Individual(arts146 a 147 e 149 a 154, CP) Crimes contra a liberdade pessoal	21/01/2006 - 2ª Vara Criminal	224.01.2000.070022
0067725-87.1998.8.26.0224	Eloi Alfredo Pieta (injúria + Difamação)	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Crimes contra a Honra	21/01/2006 - 1ª Vara Criminal	224.01.1998.067725
0057451-64.1998.8.26.0224	Eloi Alfredo Pieta (injúria)	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Crimes contra a Honra	21/01/2006 - 4ª Vara Criminal	224.01.1998.057451
0069681-46.1995.8.26.0224	Eloi Alfredo Pieta (artigo 1 Inc. X e XIV do Decreto Lei 201/67)	Outros Feitos não Especificados	20/01/2006 - 2ª Vara Criminal	224.01.1995.069681

Dentre esses processos, há apontamentos ligados a possível rejeição das contas¹ e, também, processos criminais, que poderiam indicar eventual suspensão dos direitos políticos.

Conforme relatório do Sisconta, cuja juntada ora se requer, há ainda a existência de um procedimento em trâmite na PRR 3ª, ou seja, na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

¹ art. 1º, I, g, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

Atributos	Descrição
nome_orgao	TCE
esfera	E
numero_processo	12514/026/09
nome_requerido	ELOI ALFREDO PIETA
cpf	67740774804
data_julgamento	22/08/2016
observacoes	PRR3ª-00020902/2020
campo_livre_2	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
campo_livre_3	2007

Com isso, o impugnado não provou que está em pleno exercício de seus direitos políticos.

Este subscritor tentou consultar os processos em questão. Entretanto, vários deles não estão disponíveis para consulta, seja porque são físicos, seja porque não contam com possibilidade de pesquisa on-line.

Demais disso, o prazo para a apresentação de impugnação pelo Ministério Público é por demais sucinto, havendo apenas cinco dias a partir da publicação do edital com a relação dos pedidos de registro de candidatura. Caso fossem todos os juízos e órgãos oficiados para que enviassem a documentação pretendida, por certo o lapso temporal permitido para a impugnação decorreria sem que houvesse o recebimento da documentação pretendida.

Sem essa documentação fica, com o devido respeito, inviável o acolhimento da pretensão inicial.

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente impugnação;
- b) a notificação do impugnado, no endereço constante do pedido de registro de candidatura em exame e/ou do banco de dados desse E. Tribunal Regional Eleitoral, para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo legal;





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 394ª ZONA ELEITORAL
(em auxílio à 394ª ZE)

- c) a notificação do Partido dos Trabalhadores;
- d) a decretação do sigilo do presente feito, tendo em vista a juntada, acima, de informações sobre ações em face do impugnado que, por parte delas se referirem a aspectos de caráter pessoal, impõem a proteção da sua intimidade;
- e) a regular tramitação do feito, para, ao final, caso comprovada alguma causa de inelegibilidade ou óbice à candidatura, ser julgada procedente e consequentemente indeferimento, se o caso, o pedido de registro de candidatura.
- f) para o caso de V. Exa. entender necessária a produção de provas, protesta o Ministério Público Eleitoral por todos os meios em direito admitidos, com o fim de fazer prevalecer a verdade real dos fatos.

Guarulhos, 28 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Brechani
Promotor Eleitoral

